



MUNICÍPIO DE ALMADA
Câmara Municipal

EDITAL n.º23/11

José António Veríssimo Paulo, Director Municipal de Planeamento e Administração do Território, no uso de poderes que me foram subdelegados pela Sr.ª Vereadora dos Serviços Municipais de Planeamento, Administração do Território e Obras, Fiscalização Municipal e Centro de Arte Contemporânea, através do seu despacho n.º 01/2009-2013 de 05 de Novembro de 2009 e por delegação de competência ao abrigo do art. 70.º da Lei 5-A/02, de 11 de Janeiro, torno público que: -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e do n.º. 2 do artigo 6.º. do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 93 de 14 de Maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que ficam os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 399/95 notificados para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital, sobre o pedido de alterações à licença do loteamento n.º 263/83, apresentada por Olga Maria Palmela Saraiva França Alves, que tem por objecto a alteração de uso do lote 26 de habitação para o uso de habitação e comércio. -----

De acordo com o disposto no artigo supra citado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----
“Não se verificam inconvenientes do ponto de vista urbanístico, uma vez que não são alterados os demais parâmetros urbanísticos definidos e o pedido enquadra-se no estabelecido no ponto 1 do art.º. 27.º. Do D.L.555/99 de 16 de Dezembro com a sua actual redacção. -----
No que se refere ao novo uso proposto, considera-se não haver quaisquer inconvenientes, tendo em conta que é compatível com o previsto no respectivo Alvará de Loteamento e com a malha urbana existente no local.

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no Ponto 1 do art. 27.º do Decreto – Lei n.º 555/99 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objecto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 3 de Março de 2011. -----

O DIRECTOR MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO
TERRITÓRIO E OBRAS



José António Veríssimo Paulo (Arqt.º)